Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proíbe a realização de queimadas em lotes urbanos no Município.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 138/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos no Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo imóvel ao auto de infração e pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro nos seguintes casos:

I - No caso do proprietário ou terceiro, a seu mando, ser pego em flagrante;

II - No caso de reincidência.

Art. 3º - No caso da queimada ser provocada por, terceiros, que não esteja a mando do proprietário do imóvel, por acidente ou por evento natural, poderá o departamento responsável pela fiscalização e apuração dos fatos, cancelar a multa prevista no artigo anterior, utilizando-se de critério e meios que julgar justos.

Art. 4º - O município receberá a denúncia sobre a transgressão do disposto nesta Lei e as encaminhará ao departamento responsável pela fiscalização que irá até o local para constatação da denúncia e em caso afirmativo procederá o auto de infração e consequentemente a multa.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal designará, através dos meios legais, qual departamento será responsável pela fiscalização das infrações e imposição da multa de que trata a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI